

Aracaju(SE), 30 de maio de 2015

Ofício nº 2015/136

À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ATT. SETOR DE CONTRATOS

OBJ. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (solicita)

REF: CONTRATO Nº 023/2014

Prezado(s) Senhor(es),

Estamos nos aproximando do término da validade deste contrato, notadamente em 14 de julho de 2015,

Assim sendo, esta serve de manifestação antecipada, do interesse, por parte desta empresa, em prorrogar o aludido contrato por período idêntico ao que ora se finda;

Destarte, estamos inclusive anexando as Planilhas de Custos com os valores acrescidos da variação de custos na forma de Índice Geral de Preços 10 – IGP (COPIA EM ANEXO), a fim de que possa Vv. Sas, analisar.

Queremos lembrar a Vv. Sas, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo tem previsão constitucional. Há a segurança para as partes de que as condições iniciais do contrato se manterão ao longo da sua vigência.

Um dos instrumentos utilizados é o reajustamento do valor do contrato que se prolongue por mais de 12 meses, como forma de preservar as condições iniciais que poderiam (caso não houvesse o instrumento) ter seu valor corroído ao longo do tempo, pelos efeitos da variação dos preços dos insumos dos produtos e serviços que constituem o contrato.

O contrato só poderá ser reajustado após um ano, contado a partir da data da PROPOSTA, sobre a qual foram calculados os custos DOS SERVIÇOS, não se trata aqui DE AQUISIÇÃO DE BENS.

A elaboração da proposta toma como referência os custos dos insumos dos serviços à época, de modo que, após um ano, poderá haver reajustamento, de modo a manter a relação inicial.

As propostas de uma licitação para a contratação de SERVIÇOS, envolvem uma série de procedimentos que as tornam diferentes de uma contratação de fornecimento de bens comuns. Enquanto estes têm um centro de custos de fácil apuração, pois envolvem, basicamente, os custos de aquisição e entrega do produto, os de SERVIÇOS exigem orçamentos complexos com apuração de custos de insumos e serviços na elaboração de preços dos serviços unitários que compõem a planilha com o preço final. Esses custos são referenciados em tabelas no caso adotamos o IGP-10; com

variações mensais de preços, de modo que se ADOTA UMA DATA-BASE ANTERIOR À DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, de modo a possibilitar aos interessados a sua elaboração uniforme. Essa data-base deve estar prevista no edital e no anexo em que constar o orçamento estimativo e/ou projeto básico.

Dessa forma, a data-base a partir da qual, após transcorrido o prazo legal, se tem o direito de reajustamento do contrato deve ser estabelecida previamente, devendo ser adotada por todos os licitantes, como sendo a data da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

Neste caso, aplicamos as variações concernentes a variação de nossos custos, o que esperamos seja aprovado por Vv. Sas.

Ficamos assim no aguardo de vossas breves decisões e orientações, aproveitando para renovar nossos protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
Vilfrido Torquato A. A. Batista

FUNDAÇÃO RENASCER
REPACTUAÇÃO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	948,58	948,58
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	284,57	284,57
TOTAL (I)				R\$ 1 233,15

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	246,63
02 - Sesi-Sesc	1,50%	18,50
03 - Senai-Senac	1,00%	12,33
04 - INCRA	0,20%	2,47
05 - Salário Educação	2,50%	30,83
06 - FGTS	8,00%	98,65
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	36,99
08 - SEBRAE	0,60%	7,40
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 453,80

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	148,24
10 - Auxílio Doença	1,85%	22,81
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	16,40
12 - Faltas Legais	2,28%	28,12
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	16,03
14 - Aviso Prévio	1,37%	17,12
15 - 13º Salário	8,33%	102,72
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 351,45

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	47,35
em Grupo	1,80%	22,20
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	49,33
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 118,88

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	129,25
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 129,25

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1 053,37
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2 286,52
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	5,08
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	86,09
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 10,00 - 10%)	234,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	3,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	1,91
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	1,59
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 332,16

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2 618,67
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,25%	6,65
02 - Despesas Administrativas	0,25%	6,65
03 - Lucro	0,25%	6,65
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,76%	R\$ 19,95

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2 638,63
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	144,42
02 - COFINS (legislação)	3,00%	86,65
03 - PIS (legislação)	0,65%	18,78
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 249,85

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 2 888,47
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2 888,47

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Infrido Torquato e A. Barros

FUNDAÇÃO RENASCER
REPACTUAÇÃO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	23
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	23	100,00%	800,01	18 400,23
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23	30,00%	240,00	5 520,07
INTERVALO INTRAJORNADA	23		35,45	815,46
TOTAL (I)				R\$ 24 735,76

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	4 947,15
02 - Sesi-Sesc	1,50%	371,04
03 - SENAI-SENAC	1,00%	247,36
04 - INCRA	0,20%	49,47
05 - Salário Educação	2,50%	618,39
06 - FGTS	8,00%	1 978,86
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	742,07
08 - SEBRAE	0,60%	148,41
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 9 102,76

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	2 975,60
10 - Auxílio Doença	1,85%	457,61
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	328,99
12 - Faltas Legais	2,28%	563,98
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	321,56
14 - Aviso Prévio	1,37%	339,11
15 - 13º Salário	8,33%	2 060,49
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 7 047,34

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	949,85
em Grupo	1,80%	445,24
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	989,43
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 2 384,53

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	2 593,34
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 2 593,34

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 21 127,96
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 45 863,73
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	116,84
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	793,49
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 10,00 - 10%)	3 105,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	80,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	43,82
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	36,51
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 4 176,15

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 50 039,87
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,23%	114,39
02 - Despesas Administrativas	0,20%	101,68
03 - Lucro	0,19%	95,33
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,62%	R\$ 311,40

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 50 351,27
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	2 755,95
02 - COFINS (legislação)	3,00%	1 653,57
03 - PIS (legislação)	0,65%	358,27
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 4 767,80

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 55 119,07
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2 396,48

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Valfrido Toral de A. Barros

FUNDAÇÃO RENASCER
REPACTUAÇÃO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	800,01	4 800,06
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6	20,00%	160,00	960,01
INTERVALO INTRAJORNADA	6		32,73	196,37
TOTAL (I)				R\$ 5 956,44

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1 191,29
02 - SESI-SESC	1,50%	89,35
03 - SENAI-SENAC	1,00%	59,56
04 - INCRA	0,20%	11,91
05 - Salário Educação	2,50%	148,91
06 - FGTS	8,00%	476,52
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	178,69
08 - SEBRAE	0,60%	35,74
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 2 191,97

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	716,45
10 - Auxílio Doença	1,85%	110,19
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	79,22
12 - Faltas Legais	2,28%	135,81
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	77,43
14 - Aviso Prévio	1,37%	81,83
15 - 13º Salário	8,33%	496,17
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 1 697,11

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	228,73
em Grupo	1,80%	107,22
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	238,26
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 574,20



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	624,45
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 624,45

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5 087,73
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 11 044,17
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	30,48
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	207,00
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 10,50 - 10%)	810,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	21,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	11,43
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	9,53
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1 089,43

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 12 133,59
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,23%	27,74
02 - Despesas Administrativas	0,20%	24,66
03 - Lucro	0,19%	23,11
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,62%	R\$ 75,51

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 12 209,10
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	668,26
02 - COFINS (legislação)	3,00%	400,96
03 - PIS (legislação)	0,65%	86,87
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1 156,09

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 13 365,19
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2 227,53

CONSTRUTORA MARAZUL LTD.º

Valfrido Torquato A. Barros



FUNDAÇÃO RENASCER
REPACTUAÇÃO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	7
REGIME: DIURNO	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	7	100,00%	800,01	5 600,07
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7	20,00%	160,00	1 120,01
TOTAL (I)				R\$ 6 720,08

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1 344,02
02 - Sesi-Sesc	1,50%	100,80
03 - SENAI-SENAC	1,00%	67,20
04 - INCRA	0,20%	13,44
05 - Salário Educação	2,50%	168,00
06 - FGTS	8,00%	537,61
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	201,60
08 - SEBRAE	0,60%	40,32
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2 472,99

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	808,32
10 - Auxílio Doença	1,85%	124,32
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	89,38
12 - Faltas Legais	2,28%	153,22
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	87,36
14 - Aviso Prévio	1,37%	92,30
15 - 13º Salário	8,33%	559,78
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1 914,67

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	258,05
em Grupo	1,80%	120,96
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	268,80
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 647,82



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	704,52
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 704,52

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5 739,99
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 12 460,08
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	35,56
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	665,00
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 10,00 - 10%)	1 638,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	24,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	13,34
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	13,34
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2 389,73

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 14 849,79
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,2286%	33,95
02 - Despesas Administrativas	0,2032%	30,17
03 - Lucro	0,1905%	28,29
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,6223%	R\$ 92,41

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 14 942,20
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	817,85
02 - COFINS (legislação)	3,00%	490,71
03 - PIS (legislação)	0,65%	106,32
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1 414,89

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 16 357,09
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2 336,73

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Valfrido Toral (1º A. Barros)

FUNDAÇÃO RENASCER
REPACTUAÇÃO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO	07	R\$ 2 336,73	R\$ 16 357,09
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	06	R\$ 2 227,53	R\$ 13 365,21
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	23	R\$ 2 396,48	R\$ 55 119,17
04	CABO DE TURMA C/PERICULOSIDADE	01	R\$ 2 888,47	R\$ 2 888,47
VALOR TOTAL MENSAL 37				R\$ 87 729,93
(OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 1 052 759,15
(HUM MILHÃO, CINCOENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 30 de maio de 2015

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
VALFRIDO TORQUATO DE A. BARROS
DIRETOR - COMERCIAL

1.2 - Índices de preços

Período		INPC	IPCA	IPCA-15	IPCA-E	IGP-10	IGP-DI	IGP-M			Variações percentuais				Média ^{1/}
											IPC-Fipe				
								1º dec.	2º dec.	Mensal	1º q.	2º q.	3º q.	Mensal	
2005		5,05	5,69	5,88	5,88	1,47	1,22	...	...	1,21	...	...	...	4,53	3,81
2006		2,81	3,14	2,96	2,96	4,05	3,79	...	...	3,83	...	...	...	2,54	3,16
2007		5,16	4,46	4,36	4,36	7,38	7,89	...	...	7,75	...	...	...	4,38	5,58
2008		6,48	5,90	6,10	6,10	10,27	9,10	...	...	9,81	...	...	...	6,16	7,06
2009		4,11	4,31	4,19	4,19	-1,68	-1,43	...	...	-1,72	...	...	...	3,65	2,18
2010		6,47	5,91	5,79	5,79	11,16	11,30	...	...	11,32	...	...	...	6,40	7,87
2011		6,08	6,50	6,56	6,56	5,33	5,00	...	...	5,10	...	...	...	5,81	5,77
2012		6,20	5,84	5,78	5,78	7,42	8,10	...	...	7,82	...	...	...	5,10	6,35
2013		5,58	5,91	5,85	5,85	5,39	5,52	...	...	5,51	...	...	...	3,88	5,10
2014	Jan	0,63	0,55	0,67	0,67	0,58	0,40	0,37	0,46	0,48	0,74	0,83	0,86	0,94	0,83
	Fev	0,64	0,69	0,70	0,70	0,30	0,85	0,22	0,24	0,38	0,86	0,73	0,58	0,52	0,69
	Mar	0,82	0,92	0,73	0,73	1,29	1,48	1,16	1,41	1,87	0,57	0,68	0,76	0,74	1,05
	Abr	0,78	0,67	0,78	0,78	1,19	0,45	0,72	0,83	0,78	0,73	0,63	0,57	0,53	0,55
	Mai	0,60	0,46	0,58	0,58	0,13	-0,45	0,06	-0,04	-0,13	0,45	0,42	0,36	0,25	0,09
	Jun	0,26	0,40	0,47	0,47	-0,67	-0,63	-0,64	-0,64	-0,74	0,22	0,16	0,03	0,04	-0,06
	Jul	0,13	0,01	0,17	0,17	-0,56	-0,55	-0,50	-0,51	-0,61	0,10	0,04	0,11	0,16	-0,13
	Ago	0,18	0,25	0,14	0,14	-0,55	0,06	-0,31	-0,35	-0,27	0,21	0,34	0,43	0,34	0,22
	Set	0,49	0,57	0,39	0,39	0,31	0,02	0,26	0,32	0,20	0,24	0,17	0,11	0,21	0,27
	Out	0,38	0,42	0,48	0,48	0,02	0,59	0,30	0,40	0,28	0,32	0,34	0,37	0,37	0,46
	Nov	0,53	0,51	0,38	0,38	0,82	1,14	0,51	0,72	0,98	0,40	0,53	0,58	0,69	0,78
	Dez	0,62	0,78	0,79	0,79	0,98	0,38	0,63	0,65	0,62	0,64	0,51	0,42	0,30	0,49
2015	Jan	1,48	1,24	0,89	0,89	0,42	0,67	0,29	0,55	0,76	0,49	0,87	1,27	1,62	1,18
	Fev	1,16	1,22	1,33	1,33	0,43	0,53	0,09	0,16	0,27	1,78	1,57	1,40	1,22	0,99
	Mar	1,51	1,32	1,24	1,24	0,83	1,21	0,74	0,84	0,98	1,03	0,96	0,78	0,70	1,08
	Abr	...	...	1,07	1,07	1,27	...	1,03	1,16	1,17	0,68	0,88	1,07	1,10	1,10
Média mensal - últimos 12 meses		0,68	0,65	0,66	0,66	0,28	0,28	...	...	0,29	...	...	...	0,58	0,54
Fonte: IBGE, Fipe e EGV															

Fonte: IBGE, Fipe e FGV

^{1/} Média dos índices IPCA, IGP-DI e IPC-Fipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 23/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA MARAZUL LTDA ME.**

O **A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Presidente **MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS** infra-assinada,

e,

A **Empresa MARAZUL LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, Nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

O presente contrato está de acordo com a lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação para atender as necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER/SE**, conforme especializações detalhadas constantes nos Anexos I e II do edital referentes ao pregão nº 018/2013, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os SERVIÇOS serão prestados condições estipuladas no projeto básico anexo a este edital, no seguinte endereço: na Sede Administrativa da Fundação Renascer (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici- Aracaju/SE); CASE (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); UNIFEM (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEMEC (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEO (Localizado na Avenida Maranhão, S/n, em anexo ao Albergue Estadual da SEIDES); CENAM (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N), USIP (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N, anexo ao CENAM) e IZABEL ABREU- Unidade Protetiva de jovens do sexo feminino (localizada na Rua Acre Conjunto Presidente Castelo Branco).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 772.725,84 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS-CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§8º a repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b".

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0015	0007 0008 0016	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Enviar à Contratada o boletim de frequência e de ocorrências mensal;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

II - Pedido de desligamento do empregado, devidamente acompanhada da justificativa ou ocorrência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Manter rigorosamente em dia o pagamento da Fatura correspondente a contraprestação de serviços pela Contratada até o 5º (quinto) dia da apresentação da mesma desde que tramitada com regularidade e comprovada a apresentação de documentação conforme abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Receita Federal conjunta e FGTS;
- Cópia da lista de Crédito do Pagamento Pessoal vinculado ao contrato, autenticado pelo banco;
- Cópia das Guias de Recolhimento das Consignações de Folha, relativa ao INSS e FGTS referente ao mês anterior;
- Cópia de processo de rescisão devidamente quitado e homologado pela Vara do Trabalho;
- Cópia dos Avisos Prévios de cada empregado e recibo das verbas de rescisão, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho.

IV - Estabelecer normas e regime de condutas, aos empregados disponibilizados;

V - Responsabilizar-se pelas questões éticas e jornada de trabalho do empregado;

VI - Manter sempre informada das ocorrências, a empresa contratada.

]

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Disponibilizar equipe de pessoal selecionado e capacitado para os procedimentos do objeto contratado;

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas do pessoal integrante da equipe de trabalho objeto da contratação;

III - Manter em dia os pagamentos dos salários e vantagens como: vale transporte, ticket refeição, seguro acidente de trabalho, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, férias, décimo terceiro, salário e indenização das verbas de rescisão;

19



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOLCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

IV - Garantir que os referidos empregados, apresentem-se ao trabalho uniformizados, com aparência saudável, munidos do crachá de identificação;

V - Substituir de imediato qualquer empregado indicado pela Fundação Renascer, através do Setor competente quando o mesmo for considerado inconveniente para o trabalho;

VI - Manter rigorosamente em dia o recolhimento das consignações de folha e impostos;

VII - Comparecer sempre que convocada, ao local designado pela Fundação Renascer por meio de pessoa devidamente credenciada para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme Art. 56, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser reincidento, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 018/2013** que, simultaneamente:

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Constam do Processo Administrativo **024.202.04730/2013-1**;
- b) Não contrarie o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e 26.533/09;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado (a) servidor (a) Tânia Maria de Melo Carvalho, R.G. 307.054 SSP/SE, CPF 199.382.095-72, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2014.


Construtora Marazul Ltda-ME


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer

Testemunhas:

- 1 - 

- 2 - 



23



PARECER Nº 090/2013

PROCESSO Nº 024.202.04730-2013-1

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico.
Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93,
aplicada subsidiariamente e Decretos
Estaduais n.ºs 26.531/2009 e
26.533/2009. Viabilidade com
Recomendações.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.04730/2013-1, em que o Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer solicita parecer acerca de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que objetiva a contratação de empresa especializada na disponibilização de postos de serviços para limpeza e conservação, para atender as necessidades da entidade em todas as suas unidades operacionais e em sua sede administrativa.



24



II – MÉRITO:

Preliminarmente, cumpre observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade do certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009 e 26.533/2009.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas.

Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei n.º 3.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Assinatura



Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões "consistirá" (arts. 28 e 29) e "limitar-se-á" (arts. 30 e 31) nos caput's dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a "abertura" contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação. Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigi-la em seu instrumento convocatório. Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.

Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º, do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

"§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.



36



No mais, aponte-se que não há vícios a elvar o certame, uma vez que presentes todos os seus elementos condicionadores, quais sejam: a) autorização do ordenador da despesa; b) indicação da dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, em consonância com o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) descrição sucinta e clara do objeto; f) Justificativa da Aquisição; e g) pesquisa de mercado.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam : solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.

É pertinente esclarecer, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.



22



Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

É oportuno salientar que devem ser observadas as recomendações insertas no Parecer nº 2111/2013-PGE, de 15 de abril de 2013, da lavra do Ínclito Procurador do Estado Dr. Wellington Matos do Ó, às fls. 000022 a 000028 deste procedimento.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

Assinatura



c) O resumo do instrumento convocatório deverá ser
previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe*
(www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, **há possibilidade jurídica de abertura e
consecução da presente licitação, atendidas todas as
recomendações constantes neste parecer e às publicações de
estilo.**

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 27 de dezembro de 2013


AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2014

DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO 024.202.0473050/2013-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para os serviços de limpeza e conservação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

CONTRATADO (A): CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME

VALOR GLOBAL CONTRATADO: 772.317,83

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0015	0007 0008 0016	3.3.90.00	0130

Aracaju, 14 de julho de 2014.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



30

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação, firmado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a CONSTRUTORA MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade publica de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos RG. Nº 268.907 SSP/SE, CPF nº 127.055.435-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



31

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

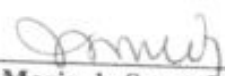
“O valor total do presente contrato é de 965.907,30 (Novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sete reais e trinta centavos).”

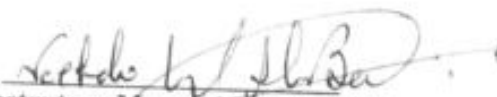
O valor a receber pela contratada como diferença para o acréscimo a este termo aditivo é de 193.181,46 (Cento e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 05 de agosto de 2014.


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer
Contratante


Construtora Marazul LTDA - ME
Contratante

Testemunhas:






32

PROCESSO Nº 024.202.05852/2014-0

PARECER: Nº 373/2014

**ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE.**

Ementa: Processo administrativo.
Alteração Contratual. Art. 65, inciso I,
alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666, de
1993. Possibilidade com
recomendação.

Trata-se de pedido de celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 23/2014 com lastro no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de acréscimo de 25% do referido Contrato que tem como objeto terceirização de mão de obra especializada em limpeza e conservação para atender as unidades operacionais e sede da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação interna (fls. 02); Autorização da diretora presidente (fls. 03); Justificativa (fls. 04 e 05); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fls. 06); Procuração (fls. 07); Contrato social da Empresa Marazul Ltda - ME (fls. 08 à 13); Certidões (fls. 14 à 20); Cópia do contrato (fls. 21 à 29); Parecer Jurídico nº 090/2013 (fls. 30 à 35); Parecer nº 2111/2013-PGE (fls. 36 à 42); Cópia do extrato do contrato 9fls. 43); Minuta do Termo aditivo (fls. 44 e 45).



A presente contratação fora deflagrada da necessidade de terceirização de mão de obra na área de limpeza e conservação nas unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer.

Conforme as razões apresentadas nas fls. 04 e 05 que demonstra a necessidade de aumento em 25% do Contrato nº 023/2014, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços de limpeza e conservação das unidades e da sede administrativa da Fundação por se tratar de serviços executados com presença humana nos espaços físicos, logística diferenciada na execução com mais critério requerendo assim uma pessoalidade direta.

O art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93 preconiza a possibilidade do acréscimo contratual em até 25% do valor inicial do contrato, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.**

(...)

§ 1º. **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**" (grifo nosso)



34

No entanto, deve ordenador aprovar expressamente tal justificativa, adotando-o como fundamento para a decisão que sustenta o aditamento contratual em referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, comprovando, documentalmente, o aumento da demanda nas despesas da Fundação, que justifique o aumento quantitativo dos alimentos preparados.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária, além da comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual, a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, Da Lei nº 8.666, de 1993.

A alteração técnica proposta ensejará o acréscimo de R\$ 193.181,46, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, o que atende o limite previsto no dispositivo legal supracitado.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do presente termo aditivo são de responsabilidade dos gestores do contrato. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação, bem como a renovação/acrécimo da garantia contratual; se necessário, sem prejuízo da verificação de eventual falha na elaboração do projeto básico para as responsabilidades cabíveis.



Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Administração.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou nos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Assim, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica da pretendida contratação da referida empresa, por entender estar o processo, devidamente regular, e em conformidade com as normas que norteiam a matéria.

**É o Parecer.
SMJ.**

Aracaju(Se), em 05 de agosto de 2014.


AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57. Inciso III, da Lei 8.666/93) ao contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

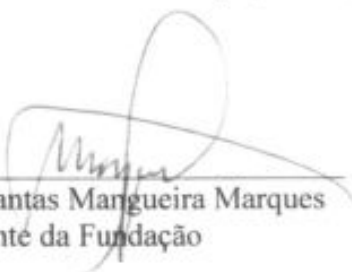
- 1- A partir de 01 de janeiro de 2015, será praticado mensalmente o valor de R\$ 87.535,72 (oitenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

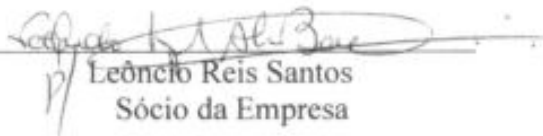
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modifica expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 26 de Maio de 2015.


Wellington Dantas Manguiera Marques
Presidente da Fundação


Leônicio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:

 CPF. 626.322.995-00 RG. 681.951 SSP/SE
 CPF. 011.771.765 RG. 30.836.840 SSP/SE



PARECER Nº 059/2015
PROCESSO Nº 024.202.01226/2015-2
ASSUNTO: EQUILÍBRIO FINANCEIRO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
ME.

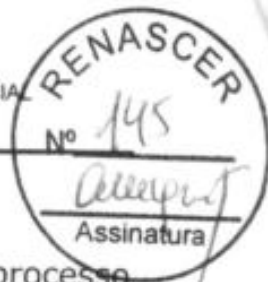
Ementa: **REVISÃO**
CONTRATUAL, ADMISSIBILIDADE

– É admissível a revisão de Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que fique comprovado de forma inequívoca que o mesmo fora, abalado, conforme prevê a alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.01226/2015-2, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro do ano de 2015 da empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.


1



Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício nº 048/2015 com pedido de reequilíbrio financeiro (fls. 02 à 11); Cópia da Convenção Coletiva 2015/2015 (fls. 012 à 038); Ofício nº 066/2015 com novo pedido de reequilíbrio financeiro (fl. 040); Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda ME. 023/2014 (fls. 041 à 059); Parecer da PGE, Extrato Contrato, Primeiro Termo Aditivo, Parecer 173/2014, Detalhamento de Empenho I-gesp, Consulta Execução-Orçamentária I-gesp (fls. 042 a 080); Planilhas (fls. 081 a 089) Certidões Negativas (fls. 090 à 096); Pedido de autorização para formalizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014 (fl. 097); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fl. 098); Justificativa (fls. 099 à 0100); Proposta da Empresa ESTRELA Ltda (fls. 0101 à 0109); Proposta da Empresa CCP Serviços Ltda. (fls. 0110 à 0118); Proposta da Empresa L & R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. (fls. 0119 à 0129); Pedido de Contratação de Serviços (fl. 0130); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fl. 0131); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 0132); Minuta do Termo Aditivo (fls. 0133 à 0134); Ofício nº 111/2015-DP destinado à SEPLAG com planilhas (fls. 0135 à 0140); Ofício nº 1377/2015- SGCC/GEMAC análise do termo aditivo (fls. 0141 à 0143).



II – MÉRITO:

O cerne em questão consiste na análise da viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda. nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.

Preliminarmente, destaco que o pedido formulado possui espelque na Alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações subsequentes cujo teor lastreia o pedido de reequilíbrio sob o fundamento do reajuste salarial, via Termo Aditivo, ancorada nas razões fáticas e jurídicas adiante declinadas:

O pedido tem por escopo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho Seção de Sergipe, que alterou o piso salarial das categorias pertinentes aos serviços aqui prestados, conforme se depreende da documentação apresentada e anexada aos autos respectivos.

O pleito do reajuste está previsto na supramencionada Lei, desde quando fique demonstrado por meio de juntada de documentos (Planilha de Custos), que houve rompimento da equação econômico-financeiro inicialmente ajustada.

Com vistas para se manifestar sobre o pleito em apreço, a Superintendência de Compras Centralizadas da SEPLAG não verificou empecilho para a concretização do termo aditivo citado.



Por derradeiro, é importante destacar o fato da Fundação ter colacionado farta documentação comprobatória acerca da Capacidade Orçamentária e Financeira para cumprir com o referido Contrato, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre aumento de despesa.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela viabilidade do pedido da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014** por ser juridicamente admissível, e ainda atender o previsto na Cláusula Terceira § 8º do citado Contrato, não olvidando as publicações de estilo.

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 26 de maio de 2015.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

Documento original enviado conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade no internet pode ser feita no site da SERNAME
www.sername.gov.br



À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
REF: CONSULTA DE PREÇOS

SÍNTESE

ORDEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	VL MENSAL
1	A.S.G. 12 / 36 C/INSALUBRIDADE	6	R\$ 2.561,63	R\$ 15.369,78
2	A.S.G. 12 / 36 C/PERICULOSIDADE	23	R\$ 2.751,51	R\$ 63.284,83
3	A.S.G. 44 HORAS C/INSALUBRIDADE	7	R\$ 2.602,35	R\$ 18.216,45
4	CABO DE TURMA	1	R\$ 3.208,92	R\$ 3.208,92
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 100.079,99


CCP SERVIÇOS LTDA
Luiz Mariani - Procurador

BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE - BRASIL

Av. Oceânica, 220 - Centro - CEP: 49.140-000

CNPJ: 05.194.415/0001-67 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br

Home-page: www.ccpsestudos.com.br

Tel.: + 55 (79) 3226-4200

N. Sra. DO SOCORRO - SERGIPE - BRASIL

Rua São Benedito, 29 - Centro - CEP: 49.160-000

CNPJ: 05.194.415/0002-48 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br

Home-page: www.ccpsestudos.com.br

Tel.: + 55 (79) 3211-4847



À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
REF: CONSULTA DE PREÇOS

Apresentamos nosso orçamento-proposta para a realização dos serviços de limpeza, conservação e manutenção predial durante 24(vinte e quatro) horas ininterruptamente, com o fornecimento de EPI's;

I - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO		44 horas semanais
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 948,58	R\$ 948,58
Adicional de Periculosidade	R\$ 284,57	R\$ 284,57
Adicional por Intervalo Intra-Jornada	R\$ -	R\$ -
D.S.R. sobre o intervalo de intra-jornada	R\$ -	R\$ -
TOTAL (1)		R\$ 1.233,15

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
ENCARGOS	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 246,63
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$ 18,50
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 12,33
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,47
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 30,83
06 - FGTS	8,00%	R\$ 98,65
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 36,99
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 7,40
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 453,80
GRUPO "B"		
09 - Férias	12,03%	R\$ 148,35
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$ 22,81
11 - Licença Paternidade	1,33%	R\$ 16,40
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$ 28,12
13 - Acidente do Trabalho	1,30%	R\$ 16,03
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$ 16,89
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 102,72
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 351,33
GRUPO "C"		
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 47,35
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 22,20
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 49,33
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 118,88
GRUPO "D"		
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" s/ o "B"	10,48%	R\$ 129,29
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 129,29
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.053,29

VALOR DA MÃO DE OBRA (SALÁRIO + RES. TÉCNICA + E.SOCIAIS)	R\$ 2.286,44
--	---------------------

BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE - BRASIL
Av. Oceânica, 220 - Centro - CEP: 49.140-000
CNPJ: 05.194.415/0001-67 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br
Home-page: www.ccpsestudos.com.br
Tel.: + 55 (79) 3226-4200

N. Sra. DO SOCORRO - SERGIPE - BRASIL
Rua São Benedito, 29 - Centro - CEP: 49.160-000
CNPJ: 05.194.415/0002-48 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br
Home-page: www.ccpsestudos.com.br
Tel.: + 55 (79) 3211-4847



III - INSUMOS		
Insumos	(%)	Valor Mensal
Uniformes/Epi's	0,018435	R\$ 42,15
Vales Transportes (26 dias x 2 vales = 52 x R\$ 2,70 - 6% salário)	0,036513	R\$ 83,49
Benefício Alimentação (22 dias x 01 vale x R\$ 10,00 - 10%)	0,086597	R\$ 198,00
Assistência Social Familiar Sindical - Artº 29 CCT 2013 - Seguro de Vida em Grupo	0,001531	R\$ 3,50
Exames Médicos Admisionais	0,008091	R\$ 18,50
TOTAL INSUMOS (III)		R\$ 345,64

SOMATÓRIO MÃO DE OBRA + INSUMOS	R\$ 2.632,08
--	---------------------

IV - BDI

B.D.I.		
Descrição	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração	6,2500%	R\$ 164,50
Lucro	5,1200%	R\$ 134,76
TOTAL BDI (IV)		R\$ 299,27

SOMATÓRIO GERAL- (M.DE OBRA + INSUMOS + BDI)	R\$ 2.931,35
---	---------------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Descrição	(%)	Valor Mensal
01 - ISS	5,00%	R\$ 160,45
02 - PIS	0,65%	R\$ 20,86
03 - COFINS	3,00%	R\$ 96,27
TOTAL TRIBUTOS	8,65%	R\$ 277,57

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL MENSAL	R\$ 3.208,92
---------------------	---------------------

Handwritten signature



A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
REF: CONSULTA DE PREÇOS

Apresentamos nosso orçamento-proposta para a realização dos serviços de limpeza, conservação e manutenção predial durante 24(vinte e quatro) horas ininterruptamente, com o fornecimento de EPI's;
I - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO		44 horas semanais	
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
Salário	R\$ 800,01	R\$	800,01
Adicional de Insalubridade	R\$ 160,00	R\$	160,00
Adicional por Intervalo Intra-Jornada	R\$ -	R\$	-
D.S.R. sobre o intervalo de intra-jornada	R\$ -	R\$	-
TOTAL (1)		R\$	960,01
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	192,00
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$	14,40
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	9,60
04 - INCRA	0,20%	R\$	1,92
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	24,00
06 - FGTS	8,00%	R\$	76,80
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,00%	R\$	28,80
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	5,76
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	353,28
GRUPO "B"			
09 - Férias	12,03%	R\$	115,49
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	17,76
11 - Licença Paternidade	1,33%	R\$	12,77
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	21,89
13 - Acidente do Trabalho	1,30%	R\$	12,48
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	13,15
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	79,97
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	273,51
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	36,86
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	17,28
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	38,40
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	92,55
GRUPO "D"			
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" s/ o "B"	10,48%	R\$	100,65
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	100,65
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		R\$	819,99
VALOR DA MÃO DE OBRA (SALÁRIO + RES. TÉCNICA + E.SOCIAIS)		R\$	1.780,00

BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE - BRASIL
Av. Oceânica, 220 - Centro - CEP: 49.140-000
CNPJ: 05.194.415/0001-67 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br
Home-page: www.ccpsestudos.com.br
Tel.: + 55 (79) 3226-4200

N. Sra. DO SOCORRO - SERGIPE - BRASIL
Rua São Benedito, 29 - Centro - CEP: 49.160-000
CNPJ: 05.194.415/0002-48 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br
Home-page: www.ccpsestudos.com.br
Tel.: + 55 (79) 3211-4847



III - INSUMOS		
Insumos	(%)	Valor Mensal
Uniformes/Epi's	0,023680	R\$ 42,15
Vales Transportes (26 dias x 2 vales + 52 x R\$ 2,70 - 6% salário)	0,051910	R\$ 92,40
Benefício Alimentação (22 dias x 01 vale x R\$ 10,00 - 10%)	0,111236	R\$ 198,00
Assistência Social Familiar Sindical - Artº 29 CCT 2013 - Seguro de Vida em Grupo	0,001966	R\$ 3,50
Exames Médicos Admisionais	0,010393	R\$ 18,50
TOTAL INSUMOS (III)		R\$ 354,55

SOMATÓRIO MÃO DE OBRA + INSUMOS	R\$ 2.134,55
--	---------------------

IV - BDI

B.D.I.		
Descrição	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração	6,2500%	R\$ 133,41
Lucro	5,1200%	R\$ 109,29
TOTAL BDI (IV)		R\$ 242,70

SOMATÓRIO GERAL- (M.DE OBRA + INSUMOS + BDI)	R\$ 2.377,25
---	---------------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Descrição	(%)	Valor Mensal
01 - ISS		
02 - PIS	5,00%	R\$ 130,12
03 - COFINS	0,65%	R\$ 16,92
TOTAL TRIBUTOS	3,00%	R\$ 78,07
	8,65%	R\$ 225,10

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL MENSAL	R\$ 2.602,35
---------------------	---------------------

Handwritten signature



À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
REF: CONSULTA DE PREÇOS

Apresentamos nosso orçamento-proposta para a realização dos serviços de limpeza, conservação e manutenção predial durante 24(vinte e quatro) horas ininterruptamente, com o fornecimento de EPI's;

I - REMUNERAÇÃO		12/36 - DIURNO	
SALÁRIO			
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL
Salário	R\$	800,01	R\$ 800,01
Adicional de Periculosidade	R\$	240,00	R\$ 240,00
Adicional por Intervalo Intra-Jornada	R\$	43,33	R\$ 43,33
D.S.R. sobre o intervalo de intra-jornada	R\$	8,67	R\$ 8,67
TOTAL (1)			R\$ 1.092,01

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"			
ENCARGOS	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	218,40
02 - SESI - SESC	1,50%	R\$	16,38
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	10,92
04 - INCRA	0,20%	R\$	2,18
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	27,30
06 - FGTS	8,00%	R\$	87,36
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,00%	R\$	32,76
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	6,55
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	401,86
GRUPO "B"			
09 - Férias	12,03%	R\$	131,37
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	20,20
11 - Licença Paternidade	1,33%	R\$	14,52
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	24,90
13 - Acidente do Trabalho	1,30%	R\$	14,20
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	14,96
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	90,96
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	311,11
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	41,93
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	19,66
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	43,68
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	105,27
GRUPO "D"			
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" s/ o "B"	10,48%	R\$	114,49
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	114,49
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		R\$	932,74

VALOR DA MÃO DE OBRA (SALÁRIO + RES. TÉCNICA + E.SOCIAIS)	R\$	2.024,75
--	------------	-----------------

BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE - BRASIL

Av. Oceânica, 220 - Centro - CEP: 49.140-000

CNPJ: 05.194.415/0001-67 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br

Home-page: www.ccpsestudos.com.br

Tel.: + 55 (79) 3226-4200

N. Sra. DO SOCORRO - SERGIPE - BRASIL

Rua São Benedito, 29 - Centro - CEP: 49.160-000

CNPJ: 05.194.415/0002-48 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br

Home-page: www.ccpsestudos.com.br

Tel.: + 55 (79) 3211-4847



III - INSUMOS		
Insumos	(%)	Valor Mensal
Uniformes/Epi's	0,020817	R\$ 42,15
Vales Transportes (15 dias x 2 vales = 30 x R\$ 2,70 - 6% salário)	0,016298	R\$ 33,00
Benefício Alimentação (15 dias x 01 vale x R\$ 10,00 - 10%)	0,066675	R\$ 135,00
Assistência Social Familiar Sindical - Artº 29 CCT 2013 - Seguro de Vida em Grupo	0,001729	R\$ 3,50
Exames Médicos Admisionais	0,009137	R\$ 18,50
TOTAL INSUMOS (III)		R\$ 232,15

SOMATÓRIO MÃO DE OBRA + INSUMOS	R\$ 2.256,90
--	---------------------

IV - BDI

B.D.I.		
Descrição	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração	6,2500%	R\$ 141,06
Lucro	5,1200%	R\$ 115,55
TOTAL BDI (IV)		R\$ 256,61

SOMATÓRIO GERAL- (M.DE OBRA + INSUMOS + BDI)	R\$ 2.513,51
---	---------------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Descrição	(%)	Valor Mensal
01 - ISS	5,00%	R\$ 137,58
02 - PIS	0,65%	R\$ 17,88
03 - COFINS	3,00%	R\$ 82,55
TOTAL TRIBUTOS	8,65%	R\$ 238,01

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL MENSAL	R\$ 2.751,51
---------------------	---------------------

Handwritten signature



À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
REF: CONSULTA DE PREÇOS

Apresentamos nosso orçamento-proposta para a realização dos serviços de limpeza, conservação e manutenção predial durante 24(vinte e quatro) horas ininterruptamente, com o fornecimento de EPI's;

I - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO		12/36 DIURNO
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 800,01	R\$ 800,01
Adicional de Insalubridade	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Adicional por Intervalo Intra-Jornada	R\$ 40,00	R\$ 40,00
D.S.R. sobre o intervalo de intra-jornada	R\$ 8,00	R\$ 8,00
TOTAL (1)		R\$ 1.008,01

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
ENCARGOS	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 201,60
02 - Sesi - Sesc	1,50%	R\$ 15,12
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 10,08
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,02
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 25,20
06 - FGTS	8,00%	R\$ 80,64
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 30,24
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 6,05
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 370,95
GRUPO "B"		
09 - Férias	12,03%	R\$ 121,26
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$ 18,65
11 - Licença Paternidade	1,33%	R\$ 13,41
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$ 22,98
13 - Acidente do Trabalho	1,30%	R\$ 13,10
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$ 13,81
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 83,97
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 287,18
GRUPO "C"		
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 38,71
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 18,14
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 40,32
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 97,17
GRUPO "D"		
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" s/ o "B"	10,48%	R\$ 105,68
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 105,68
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 860,99

VALOR DA MÃO DE OBRA (SALÁRIO + RES. TÉCNICA + E.SOCIAIS)	R\$ 1.869,00
--	---------------------

BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE - BRASIL

Av. Oceânica, 220 - Centro - CEP: 49.140-000

CNPJ: 05.194.415/0001-67 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br

Home-page: www.ccpsestudos.com.br

Tel.: + 55 (79) 3226-4200

N. Sra. DO SOCORRO - SERGIPE - BRASIL

Rua São Benedito, 29 - Centro - CEP: 49.160-000

CNPJ: 05.194.415/0002-48 / e-mail: ccp@ccpservicos.com.br

Home-page: www.ccpsestudos.com.br

Tel.: + 55 (79) 3211-4847



III - INSUMOS		
Insumos	(%)	Valor Mensal
Uniformes/Epi's	0,022552	R\$ 42,15
Vales Transportes (15 dias x 2 vales = 30 x R\$ 2,70 - 6% salário)	0,017656	R\$ 33,00
Benefício Alimentação (15 dias x 01 vale x R\$ 10,00 - 10%)	0,072231	R\$ 135,00
Assistência Social Familiar Sindical - Artº 29 CCT 2013 - Seguro de Vida em Grupo	0,001873	R\$ 3,50
Exames Médicos Admisionais	0,009898	R\$ 18,50
TOTAL INSUMOS (III)		R\$ 232,15

SOMATÓRIO MÃO DE OBRA + INSUMOS	R\$ 2.101,15
--	---------------------

IV - BDI

B.D.I.		
Descrição	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração	6,2500%	R\$ 131,32
Lucro	5,1200%	R\$ 107,58
TOTAL BDI (IV)		R\$ 238,90

SOMATÓRIO GERAL- (M.DE OBRA + INSUMOS + BDI)	R\$ 2.340,05
---	---------------------

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Descrição	(%)	Valor Mensal
01 - ISS	5,00%	R\$ 128,08
02 - PIS	0,65%	R\$ 16,65
03 - COFINS	3,00%	R\$ 76,85
TOTAL TRIBUTOS	8,65%	R\$ 221,58

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL MENSAL	R\$ 2.561,63
---------------------	---------------------

Handwritten signature



Aracaju (SE), 10 de abril de 2015
Orçamento nº 2015/025

A
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER

ATT: SETOR DE CONTRATOS
REF: CONSULTA DE PREÇOS

Prezados (s) Senhor(es),

A L & R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28, e com endereço à Irma Dulce, 35 - Divineia em São Cristovão/SE, por seu representante legal *in fine* assinado, apresenta para vosso conhecimento e análise a sua Proposta Técnica-Comercial, objetivando o que se segue:

DO OBJETO

Prestação de Serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, para a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, com o fornecimento de equipamentos;

DA VALIDADE

Esta proposta tem um prazo de validade de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de seu recebimento;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela execução dos trabalhos será mensal e em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, no que concerne à medição;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos está previsto para 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços;

DA DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins previstos em lei, que nos preços ora ofertados estão inclusos todas e quaisquer despesas que venha a onerar o contrato e a realização dos trabalhos: tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, impostos e outras mais que possam influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços; Declaramos, outrossim, que forneceremos o fardamento à nossos funcionários bem como todo os equipamentos necessários a execução do trabalho;

DOS VALORES

Pela execução dos trabalhos ora licitados, cobraremos os valores descritos a seguir:

//



01 - VALOR GERAL MENSAL R\$ 92.387,99 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)

03 - VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) MESES.....R\$ 1.108.655,89 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Esperando contar com vosso apoio ao orçamento ora apresentado, ficamos no aguardo de vossas breves orientações.

Cordialmente,


E & R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
JORGE ALVES COSTA
PROCURADOR

FUNDAÇÃO RENASCER
ORÇAMENTO PARA 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE SERV. GERAIS - DIURNO	07	R\$ 2.460,22	R\$ 17.221,56
02	AGENTE SERV. GERAIS DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	06	R\$ 2.348,95	R\$ 14.093,74
03	AGENTE SERV. GERAIS DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	23	R\$ 2.523,61	R\$ 58.043,09
04	CABO DE TURMA C/PERICULOSIDADE	01	R\$ 3.029,61	R\$ 3.029,61
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 92.387,99
(NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 1.108.655,89
(HUM MILHÃO, CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)				

FUNDAÇÃO RENASCER
ORÇAMENTO PARA 2015

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	01
REGIME:	(8 Horas/Dia), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	01	100,00%	948,58	948,58
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	01	30,00%	284,57	284,57
TOTAL (I)				R\$ 1.233,15

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	246,63
02 - Sesi-SESC	1,50%	18,50
03 - SENAI-SENAC	1,00%	12,33
04 - INCRA	0,20%	2,47
05 - Salário Educação	2,50%	30,83
06 - FGTS	8,00%	98,65
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	36,99
08 - SEBRAE	0,60%	7,40
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 453,80

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	148,24
10 - Auxílio Doença	1,85%	22,81
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	16,40
12 - Faltas Legais	2,28%	28,12
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	16,03
14 - Aviso Prévio	1,37%	17,12
15 - 13º Salário	8,33%	102,72
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 351,45

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	47,35
em Grupo	1,80%	22,20
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	49,33
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 118,88

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	129,25
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 129,25

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.053,37
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.286,52
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	26,50
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	86,09
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 10,00 - 10%)	234,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	6,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	8,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	12,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 374,09

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.660,60
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,20%	31,93
02 - Despesas Administrativas	1,50%	39,91
03 - Lucro	1,32%	35,12
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	4,02%	R\$ 106,96

UB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTE)	R\$ 2.767,56
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	151,48
02 - COFINS (legislação)	3,00%	90,89
03 - PIS (legislação)	0,65%	19,69
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 262,06
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS		R\$ 3.029,61

FUNDAÇÃO RENASCEER
ORÇAMENTO PARA 2015
ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"



CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	23
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	23	100,00%	800,01	18.400,23
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23	30,00%	240,00	5.520,07
INTERVALO INTRAJORNADA	23		35,45	815,46
TOTAL (I)				R\$ 24.735,76

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	4.947,15
02 - Sesi-Sesc	1,50%	371,04
03 - SENAI-SENAC	1,00%	247,36
04 - INCRA	0,20%	49,47
05 - Salário Educação	2,50%	618,39
06 - FGTS	8,00%	1.978,86
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	742,07
08 - SEBRAE	0,60%	148,41
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 9.102,76

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	2.975,60
10 - Auxílio Doença	1,85%	457,61
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	328,99
12 - Faltas Legais	2,28%	563,98
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	321,56
14 - Aviso Prévio	1,37%	339,11
15 - 13º Salário	8,33%	2.060,49
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 7.047,34

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	949,85
em Grupo	1,80%	445,24
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	989,43
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 2.384,53

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	2.593,34
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 2.593,34

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 21.127,96
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 45.863,73
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	612,95
02 - Vale-Transporte (2 x 15 dias)	758,99
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 10,00 - 10%)	3.105,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	149,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	195,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	287,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 5.109,44

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 50.973,15
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,20%	611,68
02 - Despesas Administrativas	1,50%	764,60
03 - Lucro	1,32%	672,85
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	4,02%	R\$ 2.049,12

UB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTE)	R\$ 53.022,28
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	126,18
02 - COFINS (legislação)	3,00%	75,71
03 - PIS (legislação)	0,65%	16,40
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 5.020,72
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS		R\$ 2.523,61

5C

FUNDAÇÃO RENASCEER
ORÇAMENTO PARA 2015
ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"



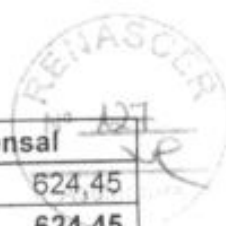
CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	06
REGIME:	12 / 36 - HORÁRIO DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	06	100,00%	800,01	4.800,06
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	06	20,00%	160,00	960,01
INTERVALO INTRAJORNADA	06		32,73	196,37
TOTAL (I)				R\$ 5.956,44

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.191,29
02 - Sesi-SESC	1,50%	89,35
03 - SENAI-SENAC	1,00%	59,56
04 - INCRA	0,20%	11,91
05 - Salário Educação	2,50%	148,91
06 - FGTS	8,00%	476,52
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	178,69
08 - SEBRAE	0,60%	35,74
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.191,97

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	716,45
10 - Auxílio Doença	1,85%	110,19
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	79,22
12 - Faltas Legais	2,28%	135,81
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	77,43
14 - Aviso Prévio	1,37%	81,83
15 - 13º Salário	8,33%	496,17
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1.697,11

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	228,73
em Grupo	1,80%	107,22
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	238,26
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 574,20



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	624,45
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 624,45

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5.087,73
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 11.044,17
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	159,90
02- Vale-Transporte (2 x 15 dias x R\$ 2,70)	198,00
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 10,50 - 10%)	810,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	39,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	51,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	75,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.332,90

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 12.377,06
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,20%	148,52
02 - Despesas Administrativas	1,50%	185,66
03 - Lucro	1,32%	163,38
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	4,02%	R\$ 497,56

UB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTE)	R\$ 12.874,61
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	704,69
02 - COFINS (legislação)	3,00%	422,81
03 - PIS (legislação)	0,65%	91,61
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.219,11
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS		R\$ 2.348,95

36

FUNDAÇÃO RENASCER
ORÇAMENTO PARA 2015
ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	07
REGIME: DIURNO	(8 H/Dia 44 HRS. SEMANAIS=

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	07	100,00%	800,01	5.600,07
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	07	20,00%	160,00	1.120,01
TOTAL (I)				R\$ 6.720,08

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.344,02
02 - Sesi-SESC	1,50%	100,80
03 - SENAI-SENAC	1,00%	67,20
04 - INCRA	0,20%	13,44
05 - Salário Educação	2,50%	168,00
06 - FGTS	8,00%	537,61
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	201,60
08 - SEBRAE	0,60%	40,32
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.472,99

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	808,32
10 - Auxílio Doença	1,85%	124,32
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	89,38
12 - Faltas Legais	2,28%	153,22
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	87,36
14 - Aviso Prévio	1,37%	92,30
15 - 13º Salário	8,33%	559,78
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1.914,67

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	258,05
em Grupo	1,80%	120,96
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	268,80
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 647,82

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	704,52
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 704,52

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5.739,99
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 12.460,08
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	186,55
02 - Vale-Transporte (2X52 x R\$ 2,70)	646,80
03 - Alimentação (26 x R\$ 10,00 - 10%)	1.638,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	45,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	59,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	87,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.663,85

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 15.123,91
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,2000%	181,49
02 - Despesas Administrativas	1,5000%	226,86
03 - Lucro	1,3200%	199,64
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	4,0200%	R\$ 607,98

UB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTE)	R\$ 15.731,90
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	861,08
02 - COFINS (legislação)	3,00%	516,65
03 - PIS (legislação)	0,65%	111,94
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.489,66
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS		R\$ 2.460,22

4

63

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07737340/0001-49

Razão Social: CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Endereço: RUA JOSE LUIZ DA CONCEICAO 322 / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2015 a 27/06/2015

Certificação Número: 2015052904591034133476

Informação obtida em 10/06/2015, às 08:34:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

64



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME
CNPJ: 07.737.340/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:53:02 do dia 25/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2015.

Código de controle da certidão: **856C.E72B.A1DF.FE8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

65



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CONSTRUTORA MARAZUL LTDA		
Nome Fantasia:	MARAZUL	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 07.737.340/0001-49
Data da Emissão:	09/06/2015 07:37	Data de Validade:	* 09/07/2015 *
Nº da Certidão:	* 0001151681 *	Nº da Autenticidade:	* 1465660444 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.737.340/0001-49
Certidão nº: 105693035/2015
Expedição: 09/06/2015, às 07:32:54
Validade: 05/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.737.340/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

67
8

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 174468/2015

Identificação do Contribuinte: 07.737.340/0001-49
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.737.340/0001-49** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.737.340/0001-49** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/06/2015 08:29:14**, válida até **10/07/2015** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Junho de 2015

Autenticação: 20150610CFP71Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

268

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2015 - 09:40:54 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: WANNESSE NASCIMENTO SANTOS Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2015 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por Página: Todos Localizar (f)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐	1.24202.08.243.0015.0004.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0004.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0005.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0005.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0006.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	11.615,68
☐	1.24202.08.243.0015.0006.0000.0130005046.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	288.384,32
☐	1.24202.08.243.0015.0006.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0006.0000.0224000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0007.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0007.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	357.221,10
☐	1.24202.08.243.0015.0008.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0008.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	2.685.807,35
☐	1.24202.08.243.0015.0010.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0011.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0015.0014.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0015.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0130000000.3.3.91.00.00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0101000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	234.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0101000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.679.263,00
☐	1.24202.08.122.0043.0016.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.0017.0000.0101000000.3.1.90.00.00	0,00	0,00	0,00	5.220.100,00
☐	1.24202.08.122.0043.0017.0000.0101000000.3.1.91.00.00	0,00	0,00	0,00	279.800,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.122.0043.1903.0000.0101000000.3.1.90.00.00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Total:		0,00	0,00	0,00	19.480.191,45

Registros 1-26 de 26

Detalhar (h)



69
2

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CI Nº 28/2015
Ref. DIRAF.

Aracaju, 01 de junho de 2015.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2014

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014 firmado com a empresa Marazul Ltda, cujo objeto é prestação de serviço de limpeza e conservação, em atendimento a solicitação da empresa prorrogação do contrato.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

*Elaboração do Terceiro Termo
Aditivo, do contrato 023/2014.
Contrato celebrado entre a
Fundação Renascer do estado de
Sergipe e a Empresa
CONSTRUTORA MARAZUL
LTDA ME*

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, conforme lei 7.484/2014, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos a urbe de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, formalização de ato administrativo subjacente à consecução do serviço epigrafado. Formulação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, que teve como objeto a terceirização de mão de obra especializada para limpeza e conservação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Vale ressaltar que o aditamento do referido contrato, se dá para continuidade dos serviços.

Partindo dos pressupostos acima, e diante de informação, optamos pelo aditivo do contrato, relativo a prazo, tendo em vista a o encerramento de prazo da vigência do contrato mencionado, embasando-se nos que trata a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ainda, encontra-se previsto no Contrato mencionado a prorrogação do prazo, conforme Cláusula Quarta – Da Vigência.

Dessa forma, após valorosa explanação e panorâmica demonstração das necessidades de execução do pleito em questão, submetemos este instrumento particular o ulterior descortino dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer pertinente a Termo Aditivo do objeto em pauta.

Aracaju, 01 de junho de 2015.

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira

72



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação, quanto ao Aditivo ao Contrato 023/2014, valho-me do presente, para autorizar a formalização do Termo Aditivo, concernente a prorrogação do contrato firmado com a empresa Marazul Ltda.

Aracaju, 01 de junho de 2015.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2015

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2015 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014, firmado com a Construtora Marazul Ltda, cujo objeto é a prorrogação contratual atinente a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, , concernente ao processo administrativo nº 024.202.02698/2015-1.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

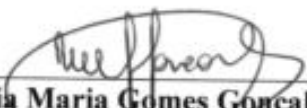
IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{1.050.428,64 \times 100\%}{4.722.291,45} = 22,24\%$$

Aracaju, 01 de junho de 2015.


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
 Diretora Administrativa Financeira

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO****PCS 2015****DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014, firmado com a Construtora Marazul Ltda, cujo objeto é a prorrogação contratual atinente a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, , concernente ao processo administrativo nº 024.202.02698/2015-1, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 01 de junho de 2015.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MINUTA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº **023/2014** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2015.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, xx de xxxxxxxxxxx de 2015.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 147 / 2015 - DP

Aracaju, 2 de Junho de 2015.

Ilmoº Srº

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Superintendente Geral de Compras Centralizadas - SEPLAG

Assunto: **Encaminha processo nº 024.202.02698/2015-1**

Senhor Superintendente,

Estamos encaminhando o processo nº 024.202.02698/2015-5 que objetiva a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, para análise e envio à Procuradoria Funcional para emissão de Parecer Jurídico.

Segue em anexo os processos nº 024.202. 04730/2013-1 (Contrato), 024.202.05852/2014-0 (1º Termo Aditivo) e 024.202.01226/2015-2 (2º Termo Aditivo).

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

SEPLAG / SGCC

Recebido em ____/____/____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 1 de 2

Ofício nº 1817 / 2015 - SGCC/GEMAC

Aracaju, 1 de Julho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado - PGE
Aracaju-SE

Assunto: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2014

Senhora Procuradora-Geral,

Estamos enviando o processo nº. 024.202.02698/2015-1, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora Marazul Ltda-ME, cujo objeto versa sobre a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação para atender todas as unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer.

Esta Superintendência não verificou nenhum empecilho de ordem processual para a concretização do referido termo aditivo. Contudo cabe ressaltar que as folhas do processo em epígrafe não se encontram devidamente numeradas e rubricadas pelo remetente, consoante dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta Seplag/SECC/PGE/Emgetis nº 001/2012 de 1º de março de 2012.

Em vista do exposto, encaminhamos o termo aditivo em epígrafe e em anexo os processos de números 024.202.01226/2015-2; 024.202.05852/2014-0; 024.202.04730/2013-1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 2 de 2

(duas pastas) para análise emissão de parecer jurídico, visando ao prosseguimento legal do feito.

Respeitosamente,

JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente-Geral de Compras Centralizadas

80
J



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 024.202.02698-15-1

RECEBI EM: 03 / 7 / 15

Assinatura

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 03 / 7 / 15

Assinatura

JUNTADA

Junto a estes autos Desempenho
Nº 024202-026982015-1
Dr. Wellington
Em 07.07.2015
Galberto Martins



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 024.202.02698/2015-1

Origem: SEPLAG

Assunto: Aditivo ao contrato nº 023/2014

Destino: Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DESPACHO

Trata-se de aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 023/2014, da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Ocorre que, referida Fundação é possuidora de autonomia administrativa e funcional, possuindo em seu quadro de pessoal procuradora autárquica fundacional (fl.35). Além disso, não há nos autos solicitação de atuação desta Procuradoria de forma subsidiária ou supletiva, conforme LC nº 27 de 02.08.96.

Assim, retornem os autos a Fundação Renascer, para que o aditivo seja analisado pela sua Procuradoria Jurídica.

Aracaju, 06 de julho de 2015.

Wellington Matos do O
Wellington Matos do O
Procurador do Estado

(ao) F. Renascer
as devidas providências
Aju, 06/07/15

7.

Coordenadoria de Protocolo
Coordenadoria Geral do Estado



PARECER Nº 077/2015

PROCESSO Nº 024.202.02698/2015-1

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2014
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MARAZUL LTDA ME.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do décimo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa MARAZUL LTDA ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa, nos moldes do art. 55, I, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos:
Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 0002 à 00013), Contrato nº 023/2014 (fls. 00014 à 00022), Parecer nº 090/2013 (fls. 00023 à 00028), Extrato do Contrato nº 023/2014 (fls. 00029), Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 00030 à 00035), Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 00036 à



00037), Parecer nº 059/2015 (fls. 00038 à 00041), Publicação no diário oficial (fls. 00042), Proposta da Empresa CCP Serviços Ltda (fls. 00043 à 00051), Proposta da Empresa L & R Construções e Serviços Ltda. (fls. 00052 à 00062), Certidões Regularidade (fls. 00063 à 00067), Consulta execução orçamentária I-gesp (fls. 00068), Pedido de Contratação de serviço (fls. 00069), Justificativa (fls. 00070 à 00071), Autorização do Presidente da Fundação (fls. 00072), Declaração de estimativa impacto orçamentário (fls. 00073), Declaração sobre aumento de despesa (fls. 00074), Minuta do Contrato (fls. 00075 à 00076), Ofício nº 147/2015 – DP remetido à SEPLAG (fls. 00077), Ofício nº 1817/2015 – SGCC/GEMAC (fls. 00078 à 00079), Despacho da PGE (fls. 00081).

É o relatório.

II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na Cláusula Quarta – da vigência:

“Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Assinatura



Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF)

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 00014 à 00022)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 09 de julho de 2015.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



RENASCER e-DOC

024.202.02874/2015-1

23/05/15

circun

Aracaju (SE), 20 de maio de 2015

Ofício circular nº 2015/153

86 @

A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
EM - ARACAJU/SE.

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA
REF: CONTRATO Nº 023/2014
OBJ: COMUNICADO (faz)

Prezado(s) Senhor(es),

Temos a grata satisfação de comunicar a Vv. Sas; as alterações ocorridas em nossa empresa conforme detalharemos a seguir:

- 01 – **RAZAO SOCIAL** – a empresa passará a utilizar a denominação de:
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 02 – **ENDEREÇO** – O endereço de nossa sede será:
RUA BD, nº 513ª – quadra 48 lote 1809 – BAIRRO ROSA ELZE – CEP 49.100-000;
EM SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE;

Os demais dados desta empresa permanecem inalterados, e desta forma esperamos melhor servir à nossos clientes e colaboradores, aproveitando e expressando a todos nossos votos de estima e consideração, ficando no aguardo de uma breve visita de Vv. Sas; à nossa nova dependência.

Cordialmente

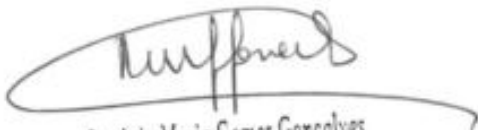
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
Valdirio Torquato da Almeida Barros
Diretor Comercial

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
Rui Mercilio de Silva
Diretor Financeiro

Ao Setor de Contratos:

Atualizar para as mudanças
ocorridas e adotar as pro-
vidências necessárias.

Em 21/05/15



Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

Ciente

em 25/05/2015



Fátima Nascimento Santos
Setor de Contratos
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

87 @

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2015.



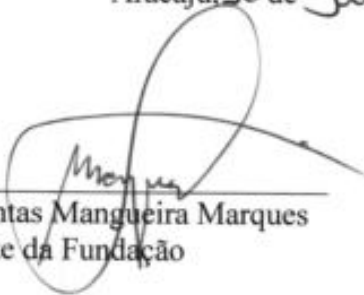
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

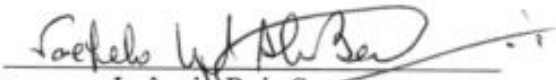
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

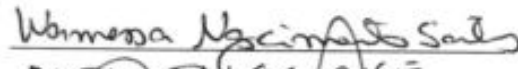
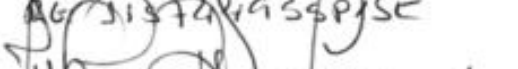
E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 10 de Julho de 2015.


Wellington Dantas Manguiera Marques
Presidente da Fundação


Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:


RG 3137449 SSP/SE

RG 334934-SSP/SE

89
e

Governo do ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER

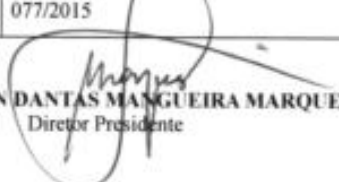
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014

CELEBRADO ENTRE:

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME

Característica	Resumo
Data da Assinatura	10/07/2015
Objetivo	Prorrogação de prazo por mais 12 meses contados a partir de 14/07/2015
Vigência	12 (doze) meses
Unidade Projeto	024.202 08.243.0015.0007 3.3.90 130
Atividade	024.202 08.243.0015.0008 3.3.90 130 024.202 08.122.0043.0016 3.3.90 130
Parecer Jurídico	077/2015


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

**EXTRATO
2º TERMO ADITIVO**

Nº do Contrato: 022/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2013

LOCADOR: AFRANIO EVARISTO

OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de 01/06/2015, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Terceira do contrato originário, reajustando o valor anual em 8,75% (oito virgula, setenta e seis por cento), correspondente ao valor acumulado do INPC/IBGE dos últimos doze meses, em cumprimento à Cláusula Quinta, do Termo Aditivo, de R\$ 1.142,86 (hum mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), passando o valor mensal da locação para R\$ 1.242,97 (Hum mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), mantidas as demais cláusulas contratuais.

Vigência Anterior: 24 meses

Prazo Acrescido: 12 meses

Vigência Atualizada: 36 meses

Vigência do TA: 01/06/2015 a 31/05/2016

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCEER

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2014**

CELERRADO ENTRE:

FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME

Característica	Resumo
Data da Assinatura	10/07/2015
Objetivo	Prorrogação de prazo por mais 12 meses contados a partir de 14/07/2015
Vigência	12 (doze) meses
Unidade Projeto	024.202.08.243.0015.0007 3.3.90.130
Atividade	024.202.08.243.0015.0008 3.3.90.130
Parecer Jurídico	024.202.08.122.0043.0016 3.3.90.130
	10/7/2015

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCEER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2015**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER
CONTRATADA: BIOTECMED COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLÓGICO LTDA ME
OBJETO: Contratar empresa especializada, manutenção corretiva e preventiva, em equipamentos odontológico, da Unidade de Saúde de Medicinas Socioeducativas
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR MENSAL: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202 CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0015
ATIVIDADES: 008 ELEMENTOS: 339030 FR 0130
NOTA DE EMPENHO: 2015NE000425

Aracaju, 13 de Julho de 2015.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe
PORTARIA GPI/ IPESAÚDE Nº 219/2015
De 17 DE JULHO DE 2015.
O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, criado pela Lei nº 5.853 de 20 de março de 2006, no uso de suas atribuições legais e disposto no artigo 22, VI e a Lei 2.148 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe)

Art. 1º - Constituir comissão Fiscal, Administrativa e Financeira a fim de manter a regularidade perante os Órgãos da União, seja em relação aos Convênios, Tributos, Contribuições Previdenciárias e Sociais, administrativas pela Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Caixa Econômica Federal - CEF, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, FGTS, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dentre outros

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores Cristiani dos Santos Barroso C.P.F. nº 974.429.685-20 e Maria Izabel Oliveira Dantas Sâ C.P.F. nº 077.042.675-15.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 17 de Julho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE LAURO SEIXAS LIMA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2013

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: BSE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Promover o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, Contrato nº 027/2013, por mais 12 (doze) meses a partir de 19 de junho de 2015.

VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses

PRAZO ACRESCIDO: 24 (vinte e quatro) meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 36 (trinta e seis) meses

PARECER JURÍDICO: 257/2015

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2015

JOSE LAURO SEIXAS LIMA

DIRETOR PRESIDENTE

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CREDENCIAMENTO Nº 021/2004

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

CREDENCIADA: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SERGIPE ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetos Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS do Termo de Credenciamento nº 021/2004, acrescentando os serviços:
0.91.13.0514 - SEPTOPLASTIA POR VIDEOENDOSCOPIA;
0.91.13.0522 - TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL;
0.91.13.0530 - ETMOIDECTOMIA INTRNASAL POR VIDEOENDOSCOPIA;
0.91.13.0548 - SINUSECTOMIA MAXILAR - VIA ENDONASAL POR VIDEOENDOSCOPIA;
0.91.13.0557 - SINUSOTOMIA ESPENOIDAL POR VIDEOENDOSCOPIA;
0.91.13.0565 - SINUSOTOMIA FRONTAL INTRNASAL POR VIDEOENDOSCOPIA;

Reajustar os valores da tabela de remuneração adotada pelo IPESAÚDE, CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO do Termo de Credenciamento nº 021/2004

3.02.05.042 - ADENOIDECTOMIA; 3.02.05.050 - AMIGDALECTOMIA; 3.02.05.034 - ADENOMIGDALECTOMIA; 3.04.03.138 - TIMPANOPLASTIA; 3.04.03.081 - MASTOIDECTOMIA RADICAL; 3.04.03.081 - MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL

PARECER: 287/2015

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13/07/2015

JOSE LAURO SEIXAS LIMA

DIRETOR PRESIDENTE

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CREDENCIAMENTO Nº 033/2005

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

CREDENCIADA: CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE - CEMISE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos: Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS do Termo de Credenciamento nº 033/2005, acrescentando os serviços:
2.01.01.074 - Avaliação nutricional, para pacientes diabéticos - TABELA IPESAÚDE - limite de 80mês;
4.13.01.048 - Biomecânica - TABELA IPESAÚDE - limite de 80mês.

de 80mês.
Reajustar os valores da tabela de remuneração adotada pelo IPESAÚDE, CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO do Termo de Credenciamento nº 033/2005, passando a vigorar os valores:
1.01.01.403 - Consulta de Endocrinologia - limite de 360mês;
4.06.01.137 - 4.13.01.102 Colposcopia e colposcopia oncológica - PARECER: 261/2015

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/07/2015

JOSE LAURO SEIXAS LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

Sergipe Previdência



PORTARIA Nº 071
20 de julho de 2015

Designa servidores para atuarem como responsáveis pelas ações no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 11, incisos I e IV e seu § 1º, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006 e Artigo 6º do Decreto nº 26.905/2010, resolve:

DESIGNAR:

As servidoras, DEILDES DOS SANTOS, CPF nº 310.930.785-53 e MARIA IRACI DA SILVA SANTOS, CIG nº 199.880.955-20, para atuarem como responsáveis pelas ações de acompanhamento e manutenção da regularidade dessa entidade, em cumprimento às disposições do Artigo 6º do Decreto nº 26.905/2010.

Publique-se, cientifique-se, registre-se, cumpra-se.

Aracaju em 20 de julho de 2015

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Empresa Auto Posto São João Ltda, pessoa jurídica inscrita CNPJ 06.173.106/0001-73, Endereço: Rod. SE-216 São José-Lagarto/SE recebeu da ADEMA, L.O. 199/2015, Atividade Licenciada: Comércio e Varejo de Combustíveis, Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotores, Restaurante, Lanchonete e Troca de Óleo. A Garância

AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA ME-pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 05617005000181 com endereço: RODOVIA SE 206, KM 09, GALPÃO Nº 01, ZONA RURAL, SIRIRI, SE, recebeu da ADEMA a Licença de Instalação Nº 123/2015, com data de emissão de 10/07/2015. A Direção.

COMERCIO DE PETROLEO R S SILVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 13712435000453 com endereço: ROD. BR 101, KM 75, PEDRA BRANCA, MARUM, SE, recebeu da ADEMA a Licença de Instalação Nº 120/2015, com data de emissão de 09/07/2015. A Direção.

Ramundo Alves de Menezes Filho, sit. na Av. Simão Sobral, 507, Bairro Industrial, Aracaju/SE, toma público que RECEBEU da SEMA, o Certificado de Dispensa de Licença nº 041/2015, para Escritório administrativo da RM Construções e Projetos Ltda ME.

Beatriz Nascimento Melo, sit. na Rua São Francisco de Assis, 1060, Santos Dumont, Aracaju/SE, toma público que RECEBEU da SEMA, a Licença de Instalação nº 020/2015, referente ao Residencial Multifamiliar (02 unidades).

A Empresa RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.850.518/0074-22, situada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, Jardins, CEP 49.025-900, Aracaju-Se, vem através desta comunicar o extrato do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº01 A Direção

Auto Posto Mendonça Ltda., forma pública que recebeu da ADEMA, a L.O nº 24/2015, em 06/07/2015, válida por 3 anos, referente ao Com. e Varejo de Comb. Líquidos e Revenda de Lubrificantes, Automotores, Sis. de Abastecimento de GNV Via GNC e Lanchonete, situado na Rod. BR 235, km 26, Centro, Aracaju-SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

as
e

Ofício Nº 09/2015
Ref. SETOR DE CONTRATOS.

Aracaju, 30 de julho de 2015.

Empresa MARAZUL LTDA ME

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para encaminha 01 (uma) via do 3º Termo Aditivo Contrato nº 23/2014.

Atenciosamente,


Wannessa Nascimento Santos
Setor de Contratos

